



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de  
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000288

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/05/14000288

|                          |                                                                                                                                  |                       |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000288/2021                                                                                                                      | C.M.C.M.<br>Pág. 02   |
| <b>Data / Horário</b>    | 14/05/2021 - 10:09:11                                                                                                            | Rubrica: [assinatura] |
| <b>Ementa</b>            | Dispõe sobre a criação de prontuário eletrônico da saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências. |                       |
| <b>Autor</b>             | Nathália Braga                                                                                                                   |                       |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                      |                       |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Anteprojeto de Lei                                                                                                               |                       |
| <b>Número Páginas</b>    | 3                                                                                                                                |                       |
| <b>Número da Matéria</b> | 8                                                                                                                                |                       |
| <b>Emitido por</b>       | Thais                                                                                                                            |                       |



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

**LIDO**

29/05/21

C.M.C.M.

Pág.:

03

Publica:

29/05/21  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

29/05/21  
**PRESENTE**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2021

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR SOBRE A CRIAÇÃO DO ANTEPROJETO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A vereadora que este escreve apresenta à consideração de vossa Excelência e do colendo plenário o seguinte Anteprojeto: PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, cujo objetivo é unificar as informações médicas de cada paciente, para que o mesmo tenha um histórico médico que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado em qualquer Unidade Básica de Saúde do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:**

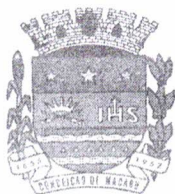
**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.

**Art. 2º-** O cadastro dos pacientes nos postos de saúde será realizado de forma eletrônica :

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município poderá realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;

II – O sistema utilizado para essa informatização armazenará informações pessoais do paciente, como: nome completo, endereço, tipo sanguíneo, doenças diagnosticadas, telefones, e-mail, entre outras informações necessárias que facilitem o acesso de qualquer profissional habilitado ao consultar o paciente;



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Conceição de Macabuba*

*Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga*

|                        |
|------------------------|
| C.M.C.M.               |
| 04                     |
| Pág.:                  |
| Rubrica: <i>gbraga</i> |

III – O sistema também armazenará todas as consultas, exames indicados, exames realizados, medicamentos prescritos, os médicos que atenderam, entre outras informações que forem julgadas indispensáveis pelo gestor de saúde municipal;

IV – O cadastro a que se refere o caput irá abranger a totalidade dos cidadãos macabuenses, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde públicos e privados.

**Art. 3º-** Cada profissional habilitado para o atendimento ao paciente terá um equipamento eletrônico para visualização do histórico hospitalar do mesmo, inclusão do procedimento médico adotado e medicamentos utilizados ou indicados na consulta.

**Art. 4º-** O médico terá acesso, através do equipamento eletrônico descrito no artigo anterior, ao estoque de medicamentos existente na farmácia Municipal.

**Art. 5º -** em caso de pessoas com necessidades físicas, necessidades especiais e pessoas idosas, o Município poderá disponibilizar serviço de entrega de medicamentos de uso contínuo.

**Art. 6º -** os pacientes cadastrados no Prontuário Eletrônico da Saúde receberão mensagens eletrônicas informando sobre exames, laudos, procedimentos ambulatorial e hospitalar e das demais informações de saúde, seja por e-mail, SMS ou outros meios de comunicação.

**Art. 7º -** Todos os atos registrados por profissionais de saúde no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente, com seus respectivos nomes e matrículas.

I – Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais, desde que produzidos em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

**Art. 8º -** O acesso as informações do cadastro será efetuado de forma a preservar o sigilo, a identidade e a autenticidade dos registros e das comunicações;



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Conceição de Macabu*

*Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga*

C.M.C.M

Pág.:

05

Rubrica:

Nathália

I – O prontuário eletrônico do paciente devera ser protegido por meio de sistema de segurança , confiabilidade e integridade dos dados, “ Dessa forma será assegurada a privacidade e a confiabilidade da informação de saúde dos cidadãos”

II - o prontuário eletrônico terá numero e senha para cada paciente, facilitando o acesso das informações.

**Art. 9º** - As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

**Art. 10º**- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

**Art. 11º** esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Conceição de Macabu-RJ, 21 de Abril de 2021

Nathália Silveira Braga

Vereadora



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Conceição de Macabu*

*Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga*

C.M.C.M

Pág.:

06

Rubrica:

*anexos*

## **Justificativa.**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis o Anteprojeto de Lei que cria o **Prontuário Eletrônico Da Saúde** no âmbito do Município de Conceição De Macabu, cujo o objetivo é unificar as informações médicas de cada paciente, para que o mesmo tenha um histórico de saúde que possa ser avaliado por qualquer profissional habilitado, em qualquer Unidade de Saúde do Município.

Com a implantação de um cadastro Único digital , e com a informatização das unidades de saúde o que se prevê é que os profissionais da saúde poderão dar um diagnostico mais preciso ou, ate mesmo, dar prosseguimento ao tratamento já iniciado, pois contarão com todo o histórico hospitalar do paciente, incluindo informações relevantes sobre ele, como restrições ao uso de algum medicamento em particular, por exemplo.

O compromisso ético no registro dos dados fortalecera os profissionais no que se refere ao fornecimento de informações claras e objetivas aos seus pares e aos seus pacientes.

Devemos dar a nossa população um atendimento de saúde digno. E , ao mesmo tempo, com a criação de normas de atendimento na área de saúde, estaremos economizando, pois a troca de informações dos médicos no Prontuário Eletrônico , certamente criará uma forma diferente de atendimento, visando eficácia no tratamento das doenças e na indicação de medicamentos, gerando, assim, economia de consultas que, consequentemente, fará com que sejam disponibilizadas mais vagas para o atendimento de outros pacientes, bem como a retirada de medicamentos na farmácia Municipal, que passam a ser mais controlados.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Conceição de Macabu*

*Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga*

C.M.C.M

Pág.:

07

Rubrica:

Bnhes

São estas, pois, as razões pelas quais levo o presente Anteprojeto de Lei á discussão e deliberação deste Poder Legislativo.

Temos a certeza da concordância dos Nobres Edis desta casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Conceição de Macabu – RJ, 10 de Maio de 2021

Nathália Silveira Braga.

Vereadora



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 288/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2021** “**INSTITUI O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 008/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 08/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



*gml*

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 008/2021.

*[Signature]*

**Presidente:** Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator

*[Signature]*

**Membro :** Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 008/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 19/05/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.  
Pág.: 10  
Rubrica: Enlves

**CÓPIA**

Ofício GP nº 139/2021

**Assunto: Encaminhamento**

**Autógrafo APLO 07/2021 – Poder Legislativo**

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 07/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 15/04/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 24/05/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise e conversão do presente APLO em projeto de lei, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE  
PRESIDENTE

27  
05  
21

Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)  
Presidente da Câmara  
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 6.499/21  
Em 27/05/21  
Ass: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

|                       |
|-----------------------|
| C.M.C.M.              |
| Pág.: 11              |
| Rubrica: <i>gmeos</i> |

**AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N.º 07/2021.**

**Autoria: Vereadora Nathalia Braga**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR SOBRE A CRIAÇÃO DO ANTEPROJETO PRONTUARIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.

Art. 2º- O cadastro dos pacientes nos postos de saúde será realizado de forma eletrônica:

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município poderá realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da aérea de saúde;

II – O sistema utilizado para essa informatização armazenará informações pessoais do paciente, como: nome completo, endereço, tipo sanguíneo, doenças diagnosticadas, telefones, e-mail, entre outras informações necessárias que facilitem o acesso de qualquer profissional habilitado ao consultar o paciente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

III – O sistema também armazenará todas as consultas, exames indicados, exames realizados, medicamentos prescritos, os médicos que atenderam, entre outras informações que forem julgadas indispensáveis pelo gestor de saúde municipal;

IV – O cadastro a que se refere o caput irá abranger a totalidade dos cidadãos macabuenses, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde públicos e privados.

Art. 3º- Cada profissional habilitado para o atendimento ao paciente terá um equipamento eletrônico para visualização do histórico hospitalar do mesmo, inclusão do procedimento médico adotado e medicamentos utilizados ou indicados na consulta.

Art. 4º- O médico terá acesso, através do equipamento eletrônico descrito no artigo anterior, ao estoque de medicamentos existente na farmácia Municipal.

Art. 5º - em caso de pessoas com necessidades físicas, necessidades especiais e pessoas idosas, o Município poderá disponibilizar serviço de entrega de medicamentos de uso contínuo.

Art. 6º - os pacientes cadastrados no Prontuário Eletrônico da Saúde receberão mensagens eletrônicas informando sobre exames, laudos, procedimentos ambulatorial e hospitalar e das demais informações de saúde, seja por e-mail, SMS ou outros meios de comunicação.

Art. 7º - Todos os atos registrados por profissionais de saúde no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente, com seus respectivos nomes e matriculas.

I – Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais,

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

E-mail: [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) / Telefone: (22) 2779-2047

[www.conceicaodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

desde que produzidos em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 8º - O acesso às informações do cadastro será efetuado de forma a preservar o sigilo, a identidade e a autenticidade dos registros e das comunicações;

I – O prontuário eletrônico do paciente deverá ser protegido por meio de sistema de segurança, confiabilidade e integridade dos dados, assegurando dessa forma a privacidade e a confiabilidade da informação de saúde dos cidadãos.

II - O prontuário eletrônico terá número e senha para cada paciente, facilitando o acesso das informações.

Art. 9º - As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 10º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 11º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 24 de maio de 2021.

---

**Jorge Luiz da Silva Andrade**  
**Presidente**